



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 005.2016
Processo: 01342000059/2016-65

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 45 (quarenta e cinco) equipamentos de Laboratório localizados no Centro de Radiofarmácia da CNEN/IPEN.

EMPRESA.....
 CGC nº.
 RUA/AV.....
 CIDADE.....ESTADO.....
 BAIRRO.....CEP.....CONTATO.....
 FONE(.....).....FAX(.....).....
 CORREIO ELETRÔNICO
 (E.MAIL).....

Recebemos, através do acesso ao site www.comprasnet.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2016.

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a CNEN-IPEN e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Pregoeiro, através do e-mail: gclicitacoes@ipen.br

O não encaminhamento do recibo exige o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

CNEN-IPEN, 15 de abril de 2016.

Antonio Helder Vieira
 Pregoeiro



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 005.2016

PROCESSO Nº 01342000059/2016-65

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, por seu INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – CNEN-IPEN, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do **tipo menor preço global**, pelo regime de execução indireta, com observância do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto nº 8538, de 06 de outubro de 2015, Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como, pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Seção I – DO OBJETO

01. A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 45 (quarenta e cinco) equipamentos de Laboratório localizados no Centro de Radiofarmácia da CNEN-IPEN, segundo especificações e quantidades, estabelecidas neste Edital, em seu Anexo II – Projeto Básico, e dos autos do processo nº **01342000059/2016-65** que fazem parte integrante desse Edital, independente de transcrição.

02. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Minuta de Contrato

Anexo II – **Projeto Básico**

Anexo III – Modelo de Planilha de Preços

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Seção II – DA CONDUÇÃO DO PREGÃO

03. A operação e condução deste Pregão serão feita pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por intermédio da **Portaria CNEN-IPEN nº 54 de 13.04.2016**, em sessão pública, conforme abaixo indicado:

03.01. **Local:** www.comprasnet.gov.br

03.02. **Data:** 25.05.2016

03.03. **Registro das Propostas:** a partir da data de Publicação do Edital.

03.04. **Horário:** 10:00 hs. (horário de Brasília)

Seção III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

04. Poderão participar desta licitação empresas que satisfaçam, entre outras exigências do edital, as seguintes condições:

- a) estejam credenciadas na forma prevista na Seção IV;
- b) tenham infra-estrutura para atender ao objeto licitado;
- c) estejam constituídas no Brasil, de acordo com as leis brasileiras;
- d) estejam devidamente cadastradas e regulares perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, não podendo constar qualquer apontamento que a desabone. Caso não esteja com a documentação regular perante esse Sistema, deverá **apresentar os documentos exigidos nas alíneas "c", "d", "e", "f", e "g" do item 31 deste Edital**;
- e) não se apresentem sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de constituição;
- f) não estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CNEN-IPEN.
- g) não mantenham vínculo (técnico, econômico, financeiro, trabalhista, etc.) com servidor ou dirigente da CNEN. A composição acionária dos fornecedores vencedores será verificada pelo Pregoeiro e, em caso positivo, a contratação/aquisição não será efetivada.

4.1 A Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio se reserva o direito de verificar junto ao sistema SICAF, SIASG, CNPJ e CPF, este dois últimos administrados pela Receita



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Federal, o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos ou relações de parentesco, fato que, analisado em conjunto com outras informações, poderá indicar a ocorrência de fraudes contra o certame, em estreita sintonia com a posição fixada pelo TCU, através do Acórdão 2.136/2006 – 1º Câmara.

Seção IV - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

05. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

06. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.

07. O credenciamento do licitante dependerá de registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de acesso ao Sistema.

08. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

09. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CNEN-IPEN, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Seção V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO

10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

11. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



12. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, a partir da data de publicação do Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e hora marcadas para a abertura da sessão. Para tanto, de acordo com o disposto no art. 21, § 4º do Decreto 5.450 de 31.05.2005, não deverá incluir, na fase que antecede os lances, dados que possa identificá-lo, como por exemplo, timbre, etc.

13. Como requisito para a participação no pregão, o licitante através do Portal de Compras do Governo Federal – comprasnet deverá, obrigatoriamente, em campo próprio do sistema:

a) pronunciar-se quanto à ciência e concordância das condições do edital e seus anexos, bem como do cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) declarar para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99 que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

c) declarar que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa**, nos termos da legislação vigente, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006;

d) declarar que sua proposta para a referida licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo como que é estabelecido na IN nº 2 de 16.09.2009 da SLTI/MP. Tais condições são exigências do sistema eletrônico para participação, o não preenchimento dos campos indicados acarretará o não envio da Proposta para o início dos lances.

14. A Proposta de Preço contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, e a respectiva planilha de composição de preços conforme modelo Anexo III e os documentos solicitados no item 31 deverão ser encaminhados somente pelo Licitante que **apresentou o menor preço**, por meio eletrônico através do www.comprasnet.gov.br, e/ou gclicitacoes@ipen.br ou via fax nº (11) 3133.9078, após o encerramento da etapa de lances, no prazo máximo de 02 (duas) horas, atualizada e em conformidade com o último lance ofertado. O proponente que não atender o prazo estabelecido, ou seja, não enviar sua proposta eletronicamente após o encerramento da etapa de lances, em conformidade com o último lance ofertado, será **desclassificado**.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- 14.01. A Proposta de Preços deverá ser elaborada em moeda corrente nacional (R\$) expressa em algarismo e por extenso, que deverá ser completo, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta.
- 14.02. Tanto na Proposta de Preços quanto na fase de lances, será considerado somente o **valor Global**, que deverá ser determinado obrigatoriamente utilizando-se a Planilha de Preços (Anexo III) deste Edital.
- 14.03. Prazo de validade das condições propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura do Pregão.
- 14.04. A Proposta de Preços deverá conter razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer os produtos, objeto desta licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, nome do Banco, código da agência e número da conta corrente, para efeito de pagamento. Anexo a esta proposta de Preços deverá estar as informações concernente a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, contendo nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração).
15. Os originais da Proposta de Preços e dos documentos solicitados no item 31 deverão ser entregues na **CNEN-IPEN à Av. Prof. Lineu Prestes nº 2242 - Butantã - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira" CEP. 05508-000 São Paulo - SP, A/C Sr. Pregoeiro – Pregão número 05.2016**, no prazo de **até 72 (setenta e duas) horas**, a contar do encerramento da sessão do Pregão.
16. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.
- 16.01. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
17. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Seção VI - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

18. **A partir das 10:00 horas do dia 25.05.2016** e em conformidade com o item 12 deste Edital, terá início a sessão pública deste **Pregão Eletrônico nº 05.2016**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital.

Seção VII - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

19. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

19.01. Os licitantes deverão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

19.02. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

19.03. Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, **em consonância com o disposto no artigo 2º da IN SLTI/MPOG 3 DE 04.10.2013, com redação dada pela IN SLTI/MPOG 4 de 15/10/2013.**

19.04. Os lances enviados em desacordo com o item 19.03 serão descartados automaticamente pelo sistema.

20. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

21. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

21.01. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

21.02. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

22. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



23. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

24. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

25. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição.

26 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de Aceitação, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte da Pregoeira, bem como eventual negociação de valores. Nesta etapa, o sistema disponibiliza um *chat* bilateral, sempre a partir de comunicação do Pregoeiro.

26.01. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate técnico, através do *chat* bilateral, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e **sociedade cooperativa**.

26.02. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e **sociedade cooperativa** forem iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

26.03. Para efeito do disposto no subitem 26.01, ocorrendo o empate técnico, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a **sociedade cooperativa** melhor classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou **sociedade cooperativa**, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 26.02, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou **sociedade cooperativa** que se encontrem



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



no intervalo estabelecido no subitem 26.02, o próprio sistema “comprasnet” irá identificar a vencedora do certame;

- d) na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

26.04. O disposto no subitem 26.03 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

26.05. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate técnico, conforme disposto no subitem 26.03, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.

26.06. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

Seção VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

27. O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, para o objeto licitado.

28. Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

29. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

29.01. Ocorrendo a situação a que se refere este item, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

29.02. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Seção IX - DA HABILITAÇÃO

30. Efetuados os procedimentos previstos na seção VII deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação dessa(s) licitante(s).

31. A habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) far-se-á mediante a comprovação de sua regularidade fiscal e da apresentação dos documentos abaixo em papel timbrado da empresa, datada com carimbo, assinada, rubricada em todas as folhas, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas:

- a) **Atestados de capacidade técnica**, fornecido por cliente (entidades públicas ou empresas privadas), que atestem que a licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo serviço(s) compatível (is) em características com o serviço da presente licitação;
- b) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- c) **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade do documento;
- d) **Certidão Negativa de Débito - (CND)** emitida pelo INSS, dentro do prazo de validade do documento;
- e) **Certificado de Regularidade de Situação (CRS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular perante o FGTS, dentro do prazo de validade do documento;
- f) **Comprovação Jurídica** será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de **sociedades empresarial** e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- g) **Qualificação Econômico-Financeira** será feita mediante a apresentação da seguinte documentação:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- g.1)** certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- g.2)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- g.3)** A boa situação financeira a que se refere a alínea acima, estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

g.3.1 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por centos) do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativa à data da apresentação da proposta, mediante a apresentação do balanço patrimonial, admitida a atualização para esta data, por meio de índices oficiais.

g.3.1.1 Tratando-se de Sociedade Cooperativa, o documento citado na “alínea g.3.1” deverá ser apresentado acompanhado da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe ao artigo 112 da Lei 5.764/1971, ou de uma declaração, sob penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

- h) Declaração**, conforme Anexo IV, certificado a inexistência de fatos supervenientes à sua habilitação;
- i) Visita Técnica Obrigatória**, as licitantes deverão comparecer às instalações do Centro de Radiofarmácia para inteirar-se em profundidade sobre a real



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



dimensão dos serviços a serem executados, e retirar o Atestado de Visita. A Visita Técnica será efetuada no dia **18.05.2016 as 10:00 horas**, com o Sr. Carlos Zapparoli Jr ou Sr. Paulo Meneghetti, fones 3133-9568 / 9533.

- j) Para Licitantes qualificados como empresário ou **sociedade empresarial**, apresentar Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, com vistas a comprovar a condição jurídica de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos exatos termos do artigo 8º da Instrução Normativa do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103, de 30 de abril de 2007.
- k) Licitantes estabelecidas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa, também deverão apresentar a documentação exigida nas **alienas “c” - “d” - “e” deste item 31**, no entanto, caso essa documentação apresente alguma restrição, a Licitante deverá apresentar Declaração de que quando DECLARADA VENCEDORA comprovará a referida regularidade fiscal, dentro do prazo de validade do documento conforme estabelecido **conforme preconizado no artigo 43 da Lei 123.2006 com a redação dada pelo artigo 43 LC 147 de 07.08.2014**, ou seja após cinco dias contados a partir de sua classificação como vencedora do certame
- l) Para Licitantes qualificadas como sociedade cooperativa apresentar: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como, o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias e ata de sessão em que os cooperados autorizam a sociedade cooperativa a fornecer o objeto da Licitação

31.01. A documentação prevista acima deverá ser encaminhada pela Licitante classificada em primeiro lugar, conforme mencionado no item 14 deste Edital, com posterior encaminhamento desses originais, ou cópias autenticadas, conforme mencionado no item 15 deste Edital.

31.02. As licitantes cadastradas no SICAF (documentação obrigatória - válida e habilitação parcial - válida), estão dispensadas de apresentar os documentos solicitados nas **letras "c", "d", "e", "f", e "g" do item 31**.

31.03. A licitante melhor colocada, caso esteja com a documentação vencida no SICAF, deverá apresentar a documentação de comprovação de



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



situação regular quanto à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, por fax, no prazo de 02 (duas) horas, e encaminhar os originais ou cópia autenticada dos documentos faltantes em até 72 (setenta e duas) horas, **a contar do encerramento da sessão do pregão.**

31.04 – A licitante, enquadrada como ME, EPP ou Sociedade Cooperativa, melhor colocada, caso esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá o prazo de regularização assegurado no § 1º do artigo 43 da Lei 123.2006 com a redação da LC 147 de 07.08.2014.

32. A situação regular quanto à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal da licitante cadastrada no SICAF (cadastramento válido) será confirmada por meio de consulta *online* logo após a sessão do Pregão.

33. Procedida à consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, a qual será juntada ao processo de licitação.

33.01. Para efeito de habilitação também será realizada consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br), e no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br, sendo impressa declaração demonstrativa da Licitante.

33.02. Fica a licitante ciente também que a CNEN/IPEN poderá realizar diligências para verificar a adequação dos materiais às exigências do edital, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a Licitante será **desclassificada**.

34. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão **inabilitadas**.

35. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação, caso não haja interposição de recurso, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação da licitação.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Seção X - DOS RECURSOS

36. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis á defesa dos seus interesses.

37. É assegurada aos licitantes vistas dos autos do processo, que permanecerão na sala da **Gerência de Contratos e Convênios**, localizada no 2º andar do Bloco A, com a Sra. Débora, **telefone (0xx11) 3133-8977**, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

38. O recurso contra decisão do Pregoeiro **terá efeito suspensivo**.

39. No caso de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá:

39.01. Rever sua decisão fundamentadamente;

39.02. Prestar informações e submeter o assunto à decisão da autoridade superior, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.

40. Nas situações previstas no item 39, deste Edital, o acolhimento do recurso importará a invalidação, quando for o caso, apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

41. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

42. A apresentação das razões recursais e contra razões deverão estar dentro do prazo legal, registradas no site www.comprasnet.gov.br e enviadas, **também dentro do prazo legal**, devidamente assinadas por representante credenciado da recorrente, através do endereço eletrônico: gclicitacoes@ipen.br.

43. Não serão conhecidas as razões recursais ou contrarrazões apresentadas após os respectivos prazos legais.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Seção XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

44. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado ao Licitante vencedor e será homologado o procedimento licitatório, pelo Sr. Coordenador de Área de Administração do Órgão Conveniado da CNEN-IPEN.

45. Após a homologação o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no Edital.

46. Efetuada a homologação, será esse ato tornado público através de publicação no Diário Oficial da União.

47. Fica resguardado o direito da Administração da CNEN-IPEN, através de seu Coordenador da Área Administrativa, homologar o procedimento licitatório, ou de revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes e suficientes para justificar tal procedimento, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

48. Poderá a CNEN-IPEN deixar de contratar a empresa licitante melhor classificada, se tiver conhecimento de algum fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que comprometa sua idoneidade financeira, sua capacidade técnica ou administrativa, ou reduza sua capacidade de atendimento e cumprimento das obrigações assumidas, desqualificando-a, sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

Seção XII - DO CONTRATO

49. Após a publicação dos atos de homologação e adjudicação, será emitido Nota de Empenho e entregue à adjudicada através de seu representante, ficando esta obrigada a assinar o respectivo contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

49.01. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, se solicitado pela adjudicada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CNEN-IPEN.

49.02. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência do contrato.

49.03. O futuro contrato a ser celebrado obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”*Art. 55 São cláusulas*



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

50. Caso o Licitante vencedor da licitação não faça a comprovação referida no item 49.02 deste Edital ou quando injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro Licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

51. Após a publicação do ato de homologação no DOU, a adjudicada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhar correspondência à Gerência de Contratos e Convênios – GCC da CNEN-IPEN, com os dados do responsável que assinará o contrato e a procuração ou outro instrumento que lhe outorgue tais poderes.

52 - O prazo do contrato a ser celebrado, consoante minuta anexa (Anexo I), será de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo sua duração ser prorrogada, mediante Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante autoriza o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666.93. Essas prorrogações serão precedidas de pesquisa de mercado, visando confirmar se os preços praticados no período encerrado continuam vantajosos à Administração.

Seção XIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

53. Além do estipulado nos demais itens deste Edital, a adjudicada/contratada e CNEN-IPEN, ficarão obrigados a:

53.01. CONTRATADA:

- a.** Garantir fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- b.** Manter, durante toda a execução do futuro Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômico-financeira expressa nas **alíneas “b” – “c” – “d” – “e” - “f” e “g” do item 31 do Edital;**
- c.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- d.** Preservar o nome da Instituição pela qual for contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- e.** Executar os serviços de acordo com o estabelecido neste Edital, com técnicas que garantam a qualidade dos resultados obtidos e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de serviço e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado, mas comprovadamente necessários;
- f.** Atender com presteza às solicitações da Fiscalização da CNEN-IPEN, que se relacionarem com o objeto deste Edital e de seus Anexos;
- g.** Emitir relatório técnico mensal e trimestral a ser analisado pelo fiscal do futuro contrato;
- h.** Oferecer garantia de qualidade dos serviços e dos equipamentos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua aceitação definitiva pela fiscalização da CNEN-IPEN;
- i.** Registrar em um **Livro de Registro de Manutenção Preventiva e Corretiva e Ocorrências, a ser disponibilizado pela Contratada**, toda atividade realizada durante o atendimento ao plano de manutenção preventiva e corretiva;
- j.** Responsabilizar-se pelo refazimento dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CNEN-IPEN, casos não se encontrem dentro das especificações solicitadas neste Edital e seu Anexo II - diverjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos;
- k.** Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários e eventuais despesas de alimentação e transporte de seus funcionários, encarregados da execução dos serviços objeto do presente Edital e seu Anexo II, profissionais estes que não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto, com a CNEN-IPEN.
- l.** Zelar pela disciplina e organização no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir, irrestritamente, os regulamentos da CNEN-IPEN, inclusive os horários estabelecidos, bem como o trânsito de seus empregados nas dependências da CNEN-IPEN;
- m.** Fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários para execução dos serviços. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de medicina e segurança do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências da CNEN-IPEN;

- n.** Designar um representante que se responsabilizará integralmente por todos os seus atos, de modo que toda a comunicação feita ao representante, seja considerada como feita à Contratada;
- o.** Ressarcir à CNEN-IPEN, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas;
- p.** Repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto da CNEN-IPEN, comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- q.** Responsabilizar-se pela guarda de qualquer pertence próprio que for colocado na CNEN-IPEN para a execução dos serviços descritos no Projeto Básico – Anexo II do Edital;
- r.** Não empregar menores de 18 anos nos serviços, objeto do presente Edital;
- s.** Executar se necessário, a montagem de barracões para depósitos de materiais, em local a ser indicado pela fiscalização da CNEN-IPEN;
- t.** Manter o local onde se desenvolverão os trabalhos, permanentemente limpos e em perfeita ordem. Quando necessário o uso de equipamentos perfurantes ou que produzam poeiras ou dispersão de pós no local de trabalho, a Contratada deverá providenciar sistema de exaustão individual localizado ou enclausuramento da área de trabalho (colocação de uma barreira física entre o ambiente de instalação e o ambiente da ala quente, de modo que o sistema de ventilação mantenha o isolamento sob pressão negativa evitando que material em suspensão no ar saia para o ambiente da ala quente).
- u.** Executar a proteção de piso, paredes e equipamentos de processos existentes no local e que não podem ser removidos.
- v.** Responsabilizar-se pela entrega e recebimento de materiais e equipamentos no local dos serviços. No caso de ausência do representante da empresa no local do serviço, a fiscalização da CNEN-IPEN não se responsabilizará pelo recebimento dos materiais;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- w. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

53.02. CNEN-IPEN:

- a. Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b. Cumprir todas as normas e condições do presente Edital e futuro Contrato;
- c. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado, inclusive no que concerne a:
- i. fornecer projetos e demais documentos dos equipamentos aqui tratados e das instalações existentes;
 - ii. analisar e aprovar os orçamentos para substituição de peças e componentes;
 - iii. disponibilizar o local de trabalho livre de interferências;
 - iv. providenciar ponto para alimentação elétrica para os equipamentos de manutenção
- d. Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à Contratada;
- e. Notificar à Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- f. Realizar consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br), sendo impressa declaração demonstrativa da licitante e ao Cadastro Nacional de condenações por ato de improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br sendo impressa declaração demonstrativa da licitante;
- g. Realizar diligencia para verificar a adequação do objeto deste contrato às exigências do edital e de seu Anexo II, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ambiental. Caso não se confirme essa adequação e garantidos o contraditório e ampla defesa, o futuro contrato será rescindido.

- h.** Cumprir o estabelecido no Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, bem como suas alterações.

Seção XIV - DAS PENALIDADES

54. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame**, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital **e em seus anexos e das demais cominações legais**.

55. Na hipótese do não cumprimento do prazo para assinatura do contrato, de que trata o item 49 a licitante ficará sujeita, a critério da CNEN-IPEN, às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

55.01. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser cobrado **diretamente da licitante**, ou judicialmente, após ser inscrita na **Dívida Ativa da CNEN**;

55.02. Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, em licitação da CNEN-IPEN;

56. Em função da natureza da infração, a CNEN/IPEN poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e legislação complementar c/c inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93;

56.01 É facultado à Administração, quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo fixado neste Edital, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação, em estrita consonância com o disposto no art. 27, § 3º do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005.

57. No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a futura Contratada ficará sujeita, a critério da CNEN/IPEN, e conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, até o máximo de duas, sendo que em seguida,



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



na reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do futuro contrato.

57.01 Além das sanções previstas nos itens anteriores, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado e aceitos pela CNEN-IPEN, caso a Contratada atrase a prestação dos serviços, ficará sujeita às seguintes multas:

57.01.01 - Multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento), para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor da fatura do mês previsto para entrega dos materiais;

57.01.02 - Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento), para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do dispositivo na alínea anterior, incidente sobre o valor da fatura do mês previsto para entrega dos materiais.

57.01.03 - O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como recusa de entrega do material ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa e aplicado a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser inscrita na **Dívida Ativa da CNEN** e cobrado judicialmente.

58. Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas nesta Seção os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que a CNEN-IPEN der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.

59. Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à CNEN-IPEN ou a terceiros por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da Contratada, ou omissão de seus prepostos.

60. Qualquer evento considerado pela Contratada como previsto no **item 58**, deverá ser comunicado à CNEN-IPEN, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo à CNEN-IPEN decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

61. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à futura Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



62. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

63 - O valor da multa aplicada, após o prazo recursal previsto no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93 e não aceito pela CNEN-IPEN, previsto no **item 61**, será descontado do pagamento eventualmente devidos pela CNEN-IPEN, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

64.- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

65. No caso de rescisão do contrato por justa causa, o objeto contratual poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

Seção XV – DA RESCISÃO CONTRATUAL

66. A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CNEN-IPEN o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados no artigo 78, da Lei nº. 8.666/93.

67. A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CNEN-IPEN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

68. Em caso de rescisão, conforme o inciso I do item anterior, aplicar-se-á, no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº. 8.666/93, que regularão os casos omissos.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Seção XVI - DA FISCALIZAÇÃO

69 - A CNEN-IPEN reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre a prestação dos serviços licitados através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar os serviços que se encontrarem em desacordo com o solicitado neste Edital e com as normas técnicas pertinentes.

69.01 - Quaisquer exigências da fiscalização da CNEN-IPEN, inerentes ao objeto do futuro contrato, deverão ser prontamente atendidas pela futura Contratada sem qualquer ônus para CNEN-IPEN

70 - Nos termos do art. 73, **inciso I**, da Lei nº 8.666/93, **os serviços serão recebidos** provisoriamente pelo Fiscal do futuro contrato, nos termos dos **itens 3 e 5 do Projeto Básico** - Anexo II deste Edital, no prazo de **05 (cinco) dias**. Após, no prazo de **+ 10 (dez) dias, totalizando 15 (quinze) dias**, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do objeto do futuro contrato, onde será observada sua qualidade, nos termos do Edital e de seu Anexo II. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme item 72 deste Edital.

71 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CNEN-IPEN, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da futura contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no Pregão, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

Seção XVII - DA FORMA DE PAGAMENTO

72. O pagamento dos serviços entregues e **aceitos definitivamente** pela Fiscalização da CNEN-IPEN, será efetuado obedecendo o cronograma físico financeiro descrito no **item 5** do Projeto Básico – Anexo II deste Edital, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela contratada, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

73. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à futura Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a futura Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CNEN-IPEN.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



74. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela futura Contratada, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

74.01. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a futura Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias de que trata a Instrução Normativa (IN) da SRF nº 480 de 15/12/2004 com suas alterações; Instrução Normativa **RFB nº 971 de 13/11/2009**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

75. O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela futura Contratada na fase licitatória.

75.01. É Facultado o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que se escolhido, deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br.

76. O pagamento somente será liberado após confirmação de que a futura Contratada continua regular perante o SICAF no que se refere a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

77. A CNEN-IPEN poderá reter o pagamento independentemente da aplicação das penalidades previstas na Seção XIV deste Edital, ou da faculdade de rescisão do contrato, em caso de faltas que, a critério da CNEN-IPEN, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

77.01. Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou:

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento dos produtos, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



77.02 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

Seção XVIII - DA CAUÇÃO/FIANÇA

78. Nos termos do artigo 56 da lei nº 8666/93, fica a licitante vencedora dispensada de apresentar a garantia prevista no citado dispositivo legal.

Seção XIX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

79. As despesas decorrentes da licitação correrão à conta da verba “**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**” do Elemento Despesas **339039**, e nos exercícios seguintes à conta das dotações orçamentárias para atender às despesas da mesma natureza, e Programa de Trabalho da União n.º **19.662.2059.2478.0001**.

79.01. Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - “*A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.*”



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Seção XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

80. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

81. A presente licitação teve seus recursos orçamentários previstos e incluídos no orçamento anual da CNEN, conforme determina o artigo 14 da Lei 8666/93.

82. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma Eletrônica para o endereço gclicitacoes@ipen.br.

83. Os pedidos de Esclarecimentos referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados a Pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: gclicitacoes@ipen.br.

84. É facultada a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou do processo.

85. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

86 - A CNEN-IPEN não disponibilizará suas instalações, equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão Eletrônico.

87. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada. Contudo após a abertura da sessão não caberá à desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

88. Da sessão pública realizada pela Pregoeira será lavrada ata circunstanciada, que registrará os fatos mais importantes ocorridos e serão assinadas pelas licitantes presentes, pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio.

89. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do começo e incluirá o do vencimento. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente na CNEN-IPEN, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente normal na CNEN-IPEN.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



90 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital, e do contrato consequente com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 15 de abril de 2016.

Antonio Helder Vieira
Pregoeiro

De acordo:

Carlos Leonel Zapparoli Junior
Gerente – GIA/Radiofarmacia
CNEN-IPEN



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO I – Minuta de Contrato

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 45 (QUARENTA E CINCO) EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO LOCALIZADOS NO CENTRO DE RADIOFARMÁCIA DA CNEN/IPEN**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, ATRAVÉS DE SEU INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (CNEN/IPEN) E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº **XXX/2016**
LIVRO Nº 001/2016
PROC. CNEN/IPEN Nº **01342000059/2016-65**

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, “b”, com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu **Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado**, José Carlos Bressiani, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 4.418.207-7, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 821.633.678-00 residente e domiciliado Rua Bogos Tavitian nº 143, Parque dos Príncipes, no Município do Osasco, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria CNEN nº 31, de 12.03.2013 (DOU de 14.03.13 – seção 2), complementada pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012 (DOU de 18.12.12), ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado CNEN/IPEN, e a empresa....., com sede à, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo Sr. (cargo), portador do R.G. nº e do CPF nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 45 (quarenta e cinco) equipamentos de Laboratório localizados no Centro de Radiofarmácia da CNEN/IPEN**, conforme condições e especificações técnicas, abaixo descritas e apresentadas no Projeto Básico – Anexo II do Edital, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Relação dos 45 (quarenta e cinco) equipamentos, objeto deste contrato.

A) GELADEIRAS (10 UNIDADES)

NÚMERO DE PATRIMÔNIO: - 0110;- 0141;- 0166;- 0754;- 0807;- 1159;- 1161;- 1177;- 1416; - 1465.

B) FREEZERS (7 UNIDADES):

NÚMERO DE PATRIMÔNIO: - 0111; - 0158; - 0167; - 0900;- 1170; - 1457; - 1466.

C) CENTRIFUGAS (3 UNIDADES):

NÚMERO DE PATRIMÔNIO: - 0535;- 0541;- 0691.

D) BANHO MARIA (10 UNIDADES):

NÚMERO DE PATRIMÔNIO: - 0315; - 0329; - 0351; - 0560; - 0756; - 0829; - 1040; - 1058; - 1116;- 1136.

E) DESTILADOR DE ÁGUA (1 UNIDADE)

NÚMERO DE PATRIMÔNIO: - 0316.

F) ESTUFAS MARIA (14 UNIDADES):

NÚMERO DE PATRIMÔNIO: - 0111; - 0230; - 0260;- 0279;- 0285;- 0305;- 0318; - 0350; - 0692; - 0839;- 0912; - 1577;- 1616;PTR/IPN N° 39893.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A manutenção preventiva consistirá em uma visita trimestral em dias úteis e horário comercial com a finalidade de manter os equipamentos sempre em boas condições de operação, aparência e segurança;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A manutenção corretiva consistirá em reparar eventuais falhas nos equipamentos, realizar a troca de peças, consertos e serviços de caráter emergencial, os quais deverão ser atendidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito)



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



horas contados a partir do chamado técnico a ser efetuado pelo Fiscal deste Contrato. A quantidade de visitas corretivas é ilimitada.

CLÁUSULA II – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto ora contratado deverá seguir os procedimentos constantes do Anexo II do Edital, intitulado "Projeto Básico", o qual como mencionado na *caput* da Clausula I passa a fazer parte integrante deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Esse Contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”*Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.*

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A prestação dos serviços será realizada no Centro de Radiofarmácia da CNEN/IPEN no horário das 08:00 às 17:00 horas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços serão executados obedecendo o seguinte Cronograma:

MÊS	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	DATA DE ENTREGA Após assinatura do Contrato	PERCENTUAL PAGO	DOCUMENTOS APRESENTADOS
1º	Atividade Mensal	30 DIAS	8,0 %	Relatório Téc. Mensal
2º	Atividade Mensal	60 DIAS	8,0 %	Relatório Téc. Mensal
3º	Atividade Mensal Atividade Trimestral	90 DIAS	10,0 %	Relatório Téc. Mensal Relatório Téc.Trimestral
4º	Atividade Mensal	120 DIAS	8,0 %	Relatório Téc. Mensal
5º	Atividade Mensal	150 DIAS	8,0 %	Relatório Téc. Mensal
6º	Atividade Mensal	180 DIAS	10,5%	Relatório Téc. Mensal Relatório Téc.Trimestral



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

	Atividade Trimestral			
7º	Atividade Mensal	210 DIAS	8,0 %	Relatório Téc. Mensal
8º	Atividade Mensal	240 DIAS	8,0 %	Relatório Téc. Mensal
9º	Atividade Mensal Atividade Trimestral	270 DIAS	8,0 %	Relatório Téc. Mensal Relatório Téc.Trimestral
10º	Atividade Mensal	300 DIAS	8,0 %	Relatório Téc. Mensal
11º	Atividade Mensal	330 DIAS	8,0 %	Relatório Téc. Mensal
12º	Atividade Mensal Atividade Trimestral	360 DIAS	8,0%	Relatório Téc. Mensal Relatório Téc.Trimestral
TOTAL PAGO POR 12 MESES DE CONTRATO		12 MESES	100 %	

SUBCLÁUSULA QUARTA – Relação de consumíveis a serem eventualmente utilizados, quando a realização e manutenção corretiva:

Geladeiras e freezers:

- 17 unidades : borracha de vedação;
- 17 unidades : evaporador;
- 17 unidades : compressor;
- 17 unidades : filtros ;
- 17 unidades : termostato;
- 17 unidades : circuito eletrônico;
- 17 unidades : condensadora;
- 17 unidades : protetor térmico;
- 17 unidades : suporte, conjunto de pés;
- 17 unidades : puxador ou maçanetas;
- 17 unidades : lâmpadas piloto e auxiliares;
- 17 unidades : conjunto de conexões de refrigeração;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Estufas, banhos ,destiladores e centrifugas

- 27 metros : borrachas de vedação;
- 25 unidades : conjunto de resistências;
- 28 unidades : painel de comando eletrônico;
- 28 metros : fiação elétrica;
- 27 unidades : termostato;
- 01 unidade : cúpula;
- 13 unidades : tampa de vedação;
- 08 unidades : motor elétrico;
- 27 unidades : suporte conjunto pés;
- 24 unidades : puxador ou maçanetas;
- 28 unidades : lâmpadas auxiliares;
- 08 unidades : ventiladores;
- 28 unidades : conjunto de conexões elétricas;
- 25 unidades : chave contatora magnética;

SUBCLÁUSULA QUINTA – Substituição pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para CNEN-IPEN, dos consumíveis não aprovados pelo Fiscal deste Contrato.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Além do estipulado nas demais Cláusulas deste Contrato, a CONTRATADA e a CNEN/IPEN ficarão obrigadas a:

I - CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômico-financeira expressa nas **alíneas “b” – “c” – “d” – “e” - “f” e “g” do item 31 do Edital;**
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- c) Preservar o nome da Instituição pela qual for contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- d) Executar os serviços de acordo com o estabelecido neste Contrato, com técnicas que garantam a qualidade dos resultados obtidos e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de serviço e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado, mas comprovadamente necessários;
- e) Atender com presteza às solicitações da Fiscalização da CNEN-IPEN, que se relacionarem com o objeto deste Contrato;
- f) Oferecer garantia de qualidade dos serviços e dos equipamentos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua aceitação definitiva pela fiscalização da CNEN-IPEN;
- g) Emitir relatório técnico mensal e trimestral a ser analisado pelo fiscal deste contrato;
- h) Responsabilizar-se pelo refazimento dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CNEN-IPEN, caso não se encontrem dentro das especificações solicitadas neste Contrato - divirjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos;
- i) Registrar em um **Livro de Registro de Manutenção Preventiva e Corretiva e Ocorrências, a ser disponibilizado pela Contratada**, toda atividade realizada durante o atendimento ao plano de manutenção preventiva e corretiva;
- j) Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários e eventuais despesas de alimentação e transporte de seus funcionários, encarregados da execução dos serviços objeto do presente Contrato, profissionais estes que não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto, com a CNEN-IPEN.
- k) Zelar pela disciplina e organização no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir, irrestritamente, os regulamentos da CNEN-IPEN, inclusive os horários estabelecidos, bem como, o trânsito de seus empregados nas dependências da CNEN-IPEN;
- l) Fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários para execução dos serviços. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de medicina e segurança do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências da CNEN-IPEN;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- m) Designar um representante que se responsabilizará integralmente por todos os seus atos, de modo que toda a comunicação feita ao representante, seja considerada como feita à Contratada;
- n) Ressarcir à CNEN-IPEN, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas;
- o) Repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto da CNEN-IPEN, comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- p) Responsabilizar-se pela guarda de qualquer pertence próprio que for colocado na CNEN-IPEN para a execução dos serviços descritos no Projeto Básico – Anexo II do Edital;
- q) Não empregar menores de 18 anos nos serviços, objeto do presente Edital;
- r) Executar se necessário, a montagem de barracões para depósitos de materiais, em local a ser indicado pela fiscalização da CNEN-IPEN;
- s) Manter o local onde se desenvolverão os trabalhos, permanentemente limpos e em perfeita ordem. Quando necessário o uso de equipamentos perfurantes ou que produzam poeiras ou dispersão de pós no local de trabalho, a Contratada deverá providenciar sistema de exaustão individual localizado ou enclausuramento da área de trabalho (colocação de uma barreira física entre o ambiente de instalação e o ambiente da ala quente, de modo que o sistema de ventilação mantenha o isolamento sob pressão negativa evitando que material em suspensão no ar saia para o ambiente da ala quente).
- t) Executar a proteção de piso, paredes e equipamentos de processos existentes no local e que não podem ser removidos.
- u) Responsabilizar-se pela entrega e recebimento de materiais e equipamentos no local dos serviços. No caso de ausência do representante da empresa no local do serviço, a fiscalização da CNEN-IPEN não se responsabilizará pelo recebimento dos materiais;
- v) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



II - DA CNEN/IPEN:

- a.** Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b.** Cumprir todas as normas e condições do presente Contrato;
- c.** Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado, inclusive no que concerne a:
 - c.1)** fornecer projetos e demais documentos dos equipamentos aqui tratados e das instalações existentes;
 - c.2)** analisar e aprovar os orçamentos para substituição de peças e componentes;
 - c.3)** disponibilizar o local de trabalho livre de interferências;
 - c.4)** providenciar ponto para alimentação elétrica para os equipamentos de manutençãoExpedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à Contratada;
- d.** Notificar à Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- e.** Realizar consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br), sendo impressa declaração demonstrativa da licitante e ao Cadastro Nacional de condenações por ato de improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br sendo impressa declaração demonstrativa da licitante;
- f.** Realizar diligencia para verificar a adequação do objeto deste contrato às exigências deste Contrato, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação e garantidos o contraditório e ampla defesa, este contrato será rescindido.
- g.** Cumprir o estabelecido no Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, bem como suas alterações.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

A CNEN-IPEN reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre a prestação dos serviços contratados através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar os serviços que se encontrarem em desacordo com o solicitado neste Contrato e com as normas técnicas pertinentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quaisquer exigências da fiscalização da CNEN-IPEN, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem qualquer ônus para CNEN-IPEN

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos termos do art. 73, **inciso I**, da Lei nº 8.666/93, **os serviços serão recebidos** provisoriamente pelo Fiscal deste contrato, nos termos dos **itens 3 e 5 do Projeto Básico** - Anexo II do Edital, no prazo de **05 (cinco) dias**. Após, no prazo de **+ 10 (dez) dias, totalizando 15 (quinze) dias**, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do objeto deste contrato, onde será observada sua qualidade, nos termos do Edital e de seu Anexo II. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme cláusula contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CNEN-IPEN, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento Contratual, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA V – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de R\$
(.....).

CLÁUSULA VI – DA REPACTUAÇÃO DO VALOR

Qualquer reajustamento de preços cotados, só poderão ser repactuados, **desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano**, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir, vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de antecipações e de benefícios não previsíveis originariamente, em estrita conformidade com o disposto no *caput* [21] do artigo 2º c/c parágrafo primeiro [22] do artigo 3º, ambos da Lei 10.192, de 14/02/2001, considerando que, através de tal dispositivo legal, se admite o reajuste em contrato com prazo igual ou superior a um ano.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços e devidamente justificada.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços entregues e **aceitos definitivamente** pela Fiscalização da CNEN-IPEN, será efetuado obedecendo o cronograma físico financeiro descrito no **item 5** do Projeto Básico – Anexo II do Edital, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela contratada, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CNEN-IPEN.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a futura Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias e contribuições que trata as Instruções Normativas (IN) - **RFB nº 971 de 13/11/2009 e 1.234 de 11/01/2012**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P..



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



SUBCLÁUSULA QUARTA - O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.

SUBCLÁUSULA QUINTA - É facultado o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que se escolhido, deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O pagamento somente será liberado após confirmação de que a CONTRATADA continua regular perante o SICAF no que se refere à Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

SUBCLÁUSULA SÉTIMO - A CNEN-IPEN poderá reter o pagamento independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII deste contrato, em caso de faltas que, a critério da CNEN-IPEN, prejudiquem a sua execução e até que as mesmas sejam sanadas.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou;
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA NONA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato, será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo sua duração ser prorrogada, mediante Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante autoriza o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666.93. Essas prorrogações serão precedidas de pesquisa de mercado, visando confirmar se os preços praticados no período encerrado continuam vantajosos à Administração.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da CNEN/IPEN, e conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, até o máximo de duas, sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada a **multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de descumprimento do prazo fixado para a prestação dos serviços, previsto na Cláusula II, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora, observados os seguintes critérios:

- a) Multa de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor dos materiais não entregues;
- b) Multa de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do dispositivo na alínea anterior, incidente sobre o valor dos materiais não entregues;
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa de entrega dos materiais ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa e aplicado a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser inscrita na **Dívida Ativa da CNEN.**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Terão como ressalva para efeito da não aplicação da multa prevista no caput desta Cláusula, os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que a CNEN/IPEN der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em nenhuma hipótese, serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à CNEN/IPEN, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da contratada, ou omissão de seus prepostos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na Subcláusula Segunda da presente Cláusula deverá ser imediatamente comunicado à CNEN/IPEN, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à CNEN-IPEN decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O valor da multa aplicada, após o prazo recursal **previsto no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93** e não aceito pela CNEN/IPEN, previsto na Subcláusula Quinta da presente Cláusula, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CNEN-IPEN, ou se for o caso, será inscrita na **Dívida Ativa da CNEN** e cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA NONA - Em função da natureza da infração, a CNEN/IPEN poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e legislação complementar c/c inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



SUBCLÁUSULA DÉCIMA - No caso de rescisão deste contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CNEN/IPEN o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados nos artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CNEN/IPEN, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão conforme no Inciso I da Subcláusula anterior, aplicar-se-á, no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.

CLÁUSULA XI – DA CAUÇÃO/FIANÇA

Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA dispensada de quaisquer das modalidades de garantia previstas no citado dispositivo legal.

CLÁUSULA XII - DA LICITAÇÃO

A presente contratação foi objeto de licitação, de acordo com as normas estipuladas no capítulo II da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (**Edital de Pregão nº 005.2016**), ao amparo da Lei nº 10.520,



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



de 17.07.2002 e do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005 e Lei nº 8.666 de 21 junho de 1993, conforme processo CNEN/IPEN nº **01342000059/2016-65**.

CLÁUSULA XIII - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (**Pregão nº 005.2016**), o Anexo II do Edital (Termo de Referência), a Proposta de Preços da CONTRATADA, juntada às **fls. xxx** e a Ata do Pregão às **fls. xxx** do processo CNEN/IPEN nº **01342000059/2016-65**, bem como todos os demais documentos constantes do referido Processo, naquilo que não o contrariar.

CLÁUSULA XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da verba "**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**", Elemento de Despesa **339039**, e nos exercícios seguintes à conta das dotações orçamentárias para atender às despesas da mesma natureza, Nota de Empenho nº **2016NE800**.....Programa de Trabalho da União nº **19.662.2059.2478.0001**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - "*A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.*"



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89.

CLÁUSULA XVI - DA PUBLICIDADE

A publicação deste Contrato em forma de extrato no Diário Oficial da União será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/84.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, .. de de 2016.

JOSÉ CARLOS BRESSIANI
Superintendente
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
CNEN/IPEN

Signatário
Cargo
Empresa

Testemunhas:

WILSON APARECIDO P. CALVO
Coordenador de Área de Administração
CNEN/IPEN

RG.:
CPF.:

CARLOS LEONEL ZAPPAROLI JUNIOR
Gerente de Infraestrutura da DIRF
CNEN-IPEN

RG nº
CPF nº

Obs.- – Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls. do processo.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO II

PROJETO BÁSICO

1) OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em 45 equipamentos de laboratório do Centro de Radiofarmácia, conforme condições e especificações técnicas constantes deste Projeto Básico.

2) JUSTIFICATIVA

A referida prestação de serviço destina-se a atender exigências da ANVISA.

Acrescenta-se ainda que o escopo do serviço aqui tratado, é composto por equipamentos utilizados de forma contínua em Atividades de Produção de Radiofarmacos e de Reagentes Liofilizados para radiomarcagem com Tecnécio 99m. É, portanto, serviço indispensável ao Processo Produtivo dos Radiofármacos do Centro de Radiofarmácia. E em face de sua Relevância no Processo, faz-se necessário que esses equipamentos estejam sempre em condições de uso e com sua plena operacionabilidade para obtermos produtos dentro das especificações e de acordo com as Normas que regem a Produção e Distribuição de Radiofármacos e Produtos Injetáveis Farmacêuticos.

Para que essas condições ideais de uso sejam atingidas é preciso que os equipamentos passem por um rigoroso plano de manutenção. Atendendo às necessidades técnicas dos equipamentos e do processo produtivo envolvido, tais como:

- Mão-de-obra especializada para uma melhor eficácia e qualidade dos serviços de validação/qualificação.
- A Importância Vital no Processo Produtivo dos Radiofármacos.

2.1) SERVIÇO COMUM DE MERCADO

Ressaltamos que esse serviço, apesar de apresentar características técnicas particulares e da sua relevância para as atividades nas instalações da Radiofarmácia-CNEN/IPEN-SP, se trata de um **Serviço Comum de Mercado**, no sentido que qualquer Empresa do ramo pode fornecê-lo a contento, sem a necessidade de aparatos especiais, que não sejam comuns ao escopo do serviço. No mercado nacional há várias empresas em condições de fornecer o serviço pretendido nas especificações técnicas requeridas no processo.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



2.2) CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL

Há a necessidade de que a Modalidade Licitatória seja elaborada ,considerando-se o **Menor Preço Global** , pelos motivos relacionados abaixo:

- Todas as rotinas e manutenções descritas conforme Item 3 do presente Projeto Básico, fazem parte do escopo total do serviço e obedecem toda uma metodologia onde as atividades apresentam entre si características de compatibilidade e padronização que dependem do fornecedor, padrões de calibração e procedimentos de manutenção inclusive. Diferentes fornecedores implica em padrões diferentes inviabilizando uma perfeita composição de resultados, prejudicando a confiabilidade das manutenções como um todo, agravado pelo fato da que algumas atividades serem interdependentes dentro da metodologia de trabalho.

- Visando a minimização do custo do processo de aquisição, pois vários fornecedores implicam processos administrativos adicionais,acarretando custos operacionais extras, não sendo vantajoso economicamente à Administração.

- Vários fornecedores diferentes trariam rastreabilidade das competências mais complexa, e em muitas vezes,acarretaria a impossibilidade de rastreabilidade.

- As entregas dos laudos , quando realizadas, por vários fornecedores, podem acarretar atrasos na liberação do equipamento e das atividades envolvidas com o controle e a produção de radiofarmacos, devido ao não sincronismo e a não simultaneidade dessas entregas, pois os laudos são essenciais para a operacionabilidade dos processos de trabalho.

- Vários fornecedores inviabiliza a garantia técnica do Serviço, pelo fato das atividades e componentes possuírem origens diferentes,cada fornecedor possuindo condições de garantia distintas.O que , em contrapartida, não acontece, quando temos um único fornecedor,pois pode-se ter uma garantia sobre o Serviço como um todo, propiciando um planejamento mais eficaz e adequado às condições de Trabalho.

2.3) DA OBRIGATORIEDADE DE VISITA TÉCNICA

É necessária a **Visita Técnica** Obrigatória, devido a alguns fatores preponderantes a um fornecimento que atenda às necessidades técnicas especificadas no Processo de Aquisição, tais fatores seguem elencados abaixo:

- A necessidade do conhecimento sobre o processo dos materiais utilizados no Centro de Radiofarmácia.

- Verificação das condições técnicas exigidas, para um correto dimensionamento, levando-se em conta as características particulares da manutenção que deverão ser consideradas. O que contribui, também, para confecção de uma Proposta Técnico-



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Comercial mais assertiva quanto às especificações técnicas requisitadas e com um valor real de mercado, garantindo um processo licitatório mais fluente e eficaz com o fornecimento de um objeto que atenda às necessidades da Radiofarmácia-CNEN-IPEN.

- Na Visita Técnica serão dirimidas quaisquer dúvidas a respeito do Processo, inclusive documentação e participação dos licitantes na Licitação, que permitirá uma maior compreensão do Futuro Licitante das reais necessidades da Instituição em relação ao fornecimento do Objeto.

2.4) DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR ATÉ 60 (SESSENTA) MESES

Salientamos que o escopo do serviço aqui tratado, é composto por equipamentos utilizados de forma contínua em Atividades de Produção de Radiofarmacos e de Reagentes Liofilizados para radiomarcagem com Tecnécio 99m. É, portanto, serviço indispensável ao Processo Produtivo dos Radiofármacos do Centro de Radiofarmácia. E em face de sua Relevância no Processo, faz-se necessário que esse equipamento esteja sempre em condições de uso e com sua plena operação para obtermos produtos dentro das especificações e de acordo com as Normas que regem a Produção e Distribuição de Radiofármacos e Produtos Injetáveis Farmacêuticos.

Para que essas condições ideais de uso sejam atingidas é preciso que os equipamentos passem por um rigoroso plano de manutenção. Atendendo às necessidades técnicas dos equipamentos e do processo produtivo envolvido.

Considera-se alguns motivos abaixo relacionados para a viabilização de um contrato de contemple 60 meses de cobertura:

- Por tratar-se de um serviço prestado de forma continua no decorrer dos anos;
- A Importância Vital no Processo Produtivo dos Radiofármacos;
- A dificuldade, outrora encontrada, para a aquisição de Serviço de Qualidade e que atende-se prontamente às necessidades do Centro de Radiofarmácia;
- A necessidade de oferta de mão-de-obra especializada;
- O Desgaste com Processos de Aquisição, com geração de custos sociais, operacionais e financeiros ao Centro de Radiofarmácia e, conseqüentemente à Instituição como um todo;
- A continuidade na prestação deste serviço é de extrema importância para o Centro de Radiofarmácia, o processo de aquisição e geração de um novo contrato é demorado e poderá ocasionar conseqüências graves à Instituição:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



3) ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADE

3.1) LISTA DE EQUIPAMENTOS:

GELADEIRAS (10 UNIDADES)

NÚMERO DE PATRIMÔNIO: - 0110;- 0141; - 0166; - 0754; - 0807; - 1159; - 1161; - 1177; - 1416;- 1465.

FREEZERS (7 UNIDADES):

NÚMERO DE PATRIMÔNIO:
- 0111;- 0158;- 0167; - 0900; - 1170;- 1457; - 1466.

CENTRIFUGAS (3 UNIDADES):

NÚMERO DE PATRIMÔNIO:
- 0535; - 0541; - 0691.

BANHO MARIA (10 UNIDADES):

NÚMERO DE PATRIMÔNIO:
- 0315; - 0329; - 0351; - 0560; - 0756; - 0829; - 1040; - 1058; - 1116; - 1136.

DESTILADOR DE ÁGUA (1 UNIDADE)

NÚMERO DE PATRIMÔNIO:
- 0316.

ESTUFAS MARIA (14 UNIDADES):

NÚMERO DE PATRIMÔNIO:
- 0111; - 0230; - 0260;- 0279; - 0285; - 0305; - 0318;- 0350; - 0692; - 0839;- 0912; - 1577;
- 1616; PTR/IPN N° 39893.

3.2) MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Manutenção preventiva consiste em 1 (uma) visita trimestral devendo ser realizado os seguintes serviços:

A) Refrigeradores e freezers:

- Inspeção de vazamentos de gás nas conexões;
- Inspeção de coxins de vibração e ruídos anormais;
- Inspeção do cabo de força e reaperto de conexões;
- Inspeção do display dos sensores e controle;
- Limpeza e desobstrução da unidade condensadora;
- Inspeção de permanência de gelo no evaporador;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- Drenagem de água/sedimentos do sistema de drenagem;
- Inspeção dos tubos, mangueiras e braçadeiras do dreno;
- Inspeção de placas de circuitos eletrônicos do painel de comando;
- Inspeção do suporte de fixação da unidade condensadora;
- Inspeção da isolamento térmica (esponjoso) das tubulações;
- Inspeção de borracha de vedação da porta.

B) Estufas, destiladores e banho Maria:

- Eliminar vazamentos, vibrações e ruídos anormais.
- Regulagem completa do equipamento;
- Verificar o cabo de força e reaperto de seus terminais;
- Inspeção de contadoras, disjuntores e reles do quadro de comando do equipamento;
- Verificar a vedação da tampa;
- Verificar tubos, mangueiras e braçadeira do dreno;
- Verificar pressão e funcionamento dos manômetros;
- Verificar as conexões e reaperto de força dos terminais do equipamento;
- Verificar os instrumentos de medição do painel;
- Verificar as resistências de aquecimento;
- Verificar funcionamento da chave seletora de calor;
- Regulagem completa do equipamento; - verificação de carga de gás; - verificação do funcionamento dos instrumentos;
- Verificação do cabo de força e reaperto de conexões;
- Verificação "set-point" dos sensores do quadro de comando;
- Inspeção de contadoras, disjuntores e reles do quadro de comando do equipamento;
- Teste de funcionamento das lâmpadas, reatores e leds do quadro de comando;
- Teste de funcionamento do painel de controle de temperatura;
- Limpar e desobstruir unidade compressora;
- Verificar vedação da porta da câmara;
- Verificar estado e funcionamento dos sensores;
- Drenar água/sedimentos do sistema de drenagem;
- Verificar tubos, mangueiras e braçadeira do dreno;
- Verificação dos instrumentos de medição do painel;
- Verificar "set-points" dos sensores;
- Verificação de resistências de aquecimento;
- Verificação de placas de circuitos eletrônicos do painel de controle.

3.3) MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva tem o intuito de corrigir falhas que possam ocorrer durante a operação dos equipamentos sem conhecimento prévio do sistema de manutenção.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Deverá, portanto obedecer quantas visitas corretivas forem necessárias durante o prazo vigente do contrato, com um chamado técnico por telefone ou e-mail pelo grupo técnico do Centro de Radiofarmacia e deverá ser atendido pela empresa no prazo máximo de 48h após o chamado para a realização da manutenção corretiva de caráter emergencial.

Como este tipo de manutenção geralmente envolve substituição do componente responsável pela falha do sistema como um todo, serão previstos ao longo da manutenção preventiva uma estimativa de peças e componentes que poderão ser substituídas.

3.4) LISTA ESTIMADA DE CONSUMÍVEIS:

a) Geladeiras e freezers:

- 17 unidades : borracha de vedação;
- 17 unidades : evaporador;
- 17 unidades : compressor;
- 17 unidades : filtros ;
- 17 unidades : termostato;
- 17 unidades : circuito eletrônico;
- 17 unidades : condensadora;
- 17 unidades : protetor térmico;
- 17 unidades : suporte, conjunto de pés;
- 17 unidades : puxador ou maçanetas;
- 17 unidades : lâmpadas piloto e auxiliares;
- 17 unidades : conjunto de conexões de refrigeração;

b) Estufas, banhos ,destiladores e centrifugas

- 27 metros : borrachas de vedação;
- 25 unidades : conjunto de resistências;
- 28 unidades : painel de comando eletrônico;
- 28 metros : fiação elétrica;
- 27 unidades : termostato;
- 01 unidade : cúpula;
- 13 unidades : tampa de vedação;
- 08 unidades : motor elétrico;
- 27 unidades : suporte conjunto pés;
- 24 unidades : puxador ou maçanetas;
- 28 unidades : lâmpadas auxiliares;
- 08 unidades : ventiladores;
- 28 unidades : conjunto de conexões elétricas;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- 25 unidades : chave contatora magnética;

Os demais componentes não listados acima, sempre que se fizer necessário a sua substituição, o Centro de Radiofarmácia da CNEN-IPEN deverá disponibilizá-las mediante fiscalização e verificação da necessidade.

3.5) CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- **A manutenção preventiva** consistirá em uma visita trimestral em dias úteis e horário comercial com a finalidade de manter os equipamentos sempre em boas condições de operação, aparência e segurança. a manutenção preventiva compreende os seguintes serviços;

- **A manutenção corretiva** tem a finalidade de reparar **eventuais falhas** nos equipamentos, realizar a troca de peças , consertos e serviços de caráter emergencial. deverá ser atendido em até 48h após o chamado pelo grupo técnico do centro de radiofarmacia. a quantidade de visitas corretivas serão ilimitadas, portanto a empresa contratada deverá haver disponibilidade para atender ao IPEN/CNEN a qualquer momento que houver caráter emergencial.

- A empresa devera entregar relatórios técnicos após a conclusão dos serviços;

- A Contratada deverá prever e será de sua responsabilidade todo o ferramental necessário a realização dos serviços de manutenção, bem como insumos básicos (estopa, graxas, panos para limpezas e etc.).

3.6) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Deve ser registrada toda atividade realizada durante o atendimento ao plano de manutenção preventiva e corretiva, para isso a Licitante deverá possuir e disponibilizar um **Livro de Registro de Manutenção Preventiva e Corretiva e Ocorrências** com folhas numeradas e timbradas, onde devem constar as anotações de serviços realizados, anormalidades, peças e materiais utilizados, relatórios de medição e aferição, correções de falhas, enfim, conter todas as informações que detalhem as peças e componentes avaliados ou substituídos, além disso, toda e qualquer atividade relativa às boas práticas de manutenção que se fizeram necessária durante a manutenção preventiva e corretiva. Este Livro deverá receber a assinatura do responsável pela Licitante e visado mensalmente pela Fiscalização da CNEN-IPEN.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



4) FISCALIZAÇÃO

4.1 - A CNEN-IPEN reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre a prestação dos serviços licitados através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar os serviços que se encontrarem em desacordo com o solicitado neste Edital e com as normas técnicas pertinentes.

4.1.1 - Quaisquer exigências da fiscalização da CNEN-IPEN, inerentes ao objeto do futuro contrato, deverão ser prontamente atendidas pela futura Contratada sem qualquer ônus para CNEN-IPEN.

4.2 - Nos termos do art. 73, **inciso I**, da Lei nº 8.666/93, **os serviços serão recebidos** provisoriamente pelo Fiscal do futuro contrato, nos termos **dos itens 3 e 5 do Projeto Básico** - Anexo II deste Edital, no prazo de **05 (cinco) dias**. Após, no prazo de **+ 10 (dez) dias, totalizando 15 (quinze) dias**, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do objeto do futuro contrato, onde será observada sua qualidade, nos termos do Edital e de seu Anexo II. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme item 72 deste Edital.

4.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CNEN-IPEN, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da futura contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no Pregão, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



5) CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

MÊS	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	DATA DE ENTREGA Após assinatura do Contrato	PERCENTUAL PAGO	DOCUMENTOS APRESENTADOS
1º	Atividade Mensal	30 DIAS	8,0 %	Relatório Téc. Mensal
2º	Atividade Mensal	60 DIAS	8,0 %	Relatório Téc. Mensal
3º	Atividade Mensal Atividade Trimestral	90 DIAS	10,0 %	Relatório Téc. Mensal Relatório Téc.Trimestral
4º	Atividade Mensal	120 DIAS	8,0 %	Relatório Téc. Mensal
5º	Atividade Mensal	150 DIAS	8,0 %	Relatório Téc. Mensal
6º	Atividade Mensal Atividade Trimestral	180 DIAS	10,5%	Relatório Téc. Mensal Relatório Téc.Trimestral
7º	Atividade Mensal	210 DIAS	8,0 %	Relatório Téc. Mensal
8º	Atividade Mensal	240 DIAS	8,0 %	Relatório Téc. Mensal
9º	Atividade Mensal Atividade Trimestral	270 DIAS	8,0 %	Relatório Téc. Mensal Relatório Téc.Trimestral
10º	Atividade Mensal	300 DIAS	8,0 %	Relatório Téc. Mensal
11º	Atividade Mensal	330 DIAS	8,0 %	Relatório Téc. Mensal
12º	Atividade Mensal Atividade Trimestral	360 DIAS	8,0%	Relatório Téc. Mensal Relatório Téc.Trimestral
TOTAL PAGO POR 12 MESES DE CONTRATO		12 MESES	100 %	



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



6) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Toda atividade realizada durante o atendimento ao plano de manutenção preventiva e corretiva, deve ser registrada em um **Livro de Registro de Manutenção Preventiva e Corretiva e Ocorrências, a ser disponibilizado pela Contratada**, com folhas numeradas e timbradas, onde devem constar as anotações de serviços realizados, anormalidades, peças e materiais utilizados, relatórios de medição e aferição, correções de falhas, enfim, conter todas as informações que detalhem as peças e componentes avaliados ou substituídos, além disso, toda e qualquer atividade relativa às boas práticas de manutenção que se fizeram necessária durante a manutenção preventiva e corretiva. Este Livro deverá receber a assinatura do responsável pela Licitante e visado mensalmente pela Fiscalização da CNEN-IPEN.

7) VALOR ESTIMADO

7.1) Manutenção Preventiva

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	UNID.	QUANT.	UNIT.	TOTAL
01	GELADEIRAS -PATRIMÔNIO (CR): 110 -141-166 - 754 – 1159 – 1177 -1465 – 807 – 1161 - 1416	PÇ	10	592,00	6.206,00
02	FREEZERS – PATRIMÔNIO (CR): 111 – 158 – 167 – 900 – 1170 – 1457 - 1466	PÇ	07	600,00	4.644,00
03	CENTRIGUGAS – PATRIMÔNIO (CR) : 535 – 541 - 691	PÇ	03	1.518,00	4.619,00
04	BANHO MARIA - PATRIMÔNIO (CR) : 315 – 329 – 351 – 560 – 756 – 829 – 1040 – 1058 -1116- 1136.	PÇ	10	1.410,00	14.633,00
05	DESTILADOR DE ÁGUA - PATRIMÔNIO (CR) : 316	PÇ	01	965,00	981,66
06	ESTUFAS - PATRIMÔNIO (CR) : 230 – 260 – 279 – 285 – 305 – 318 – 350 – 692 – 839 – 912 – 111 – 1577 – 1616 – PTR/IPN Nº 39893	PÇ	14	2.078,64	29.394,00
TOTAL					60.477,00

7.2) Manutenção Corretiva – valor estimado dos consumíveis



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ITEM	DESCRIÇÃO (GELADEIRA E FREEZER)	LOCAL APLICADO	UNID.	QTD.	UNITÁRIO	TOTAL R\$
01	BORRACHA DE VEDAÇÃO	PORTA	PÇ	17	41,00	697,00
02	EVAPORADOR	GABINETE INTERNO	PÇ	17	130,00	2.210,00
03	COMPRESSOR	GABINETE EXTERNO	PÇ	17	150,00	2.550,00
04	FILTRO	GABINETE EXTERNO	PÇ	17	18,00	306,00
05	TERMOSTATO	GABINETE INTERNO	PÇ	17	78,50	1334,50
06	CIRCUITO ELETRONICO	GABINETE INTERNO	PÇ	17	95,00	1.615,00
07	CONDENSADORA	GABINETE EXTERNO	PÇ	17	100,00	1.700,00
08	PROTETOR TÉRMICO	GABINETE EXTERNO	PÇ	17	33,50	569,50
09	SUPORTE –CONJUNTO DE PÉS	GABINETE EXTERNO	PÇ	17	50,00	850,00
10	PUXADOR OU MAÇANETA	PORTA	PÇ	17	29,30	498,10
11	LÂMPADAS PILOTO E AUXILIARES	GABINETE INTERNO	PÇ	17	13,00	221,00
12	CONJUNTO CONEXÕES DE REFRIGERAÇÃO	GABINETE INTERNO	PÇ	17	55,82	948,94
	SUBTOTAL (1)					13.500,00
ITEM	DESCRIÇÃO (ESTUFAS- BANHOS – DESTILADORES E CENTRIFUGAS	LOCAL APLICADO	UNID.	QTD.	UNITÁRIO	TOTAL
13	BORRACHA DE VEDAÇÃO	PORTA	MT	27	65,00	1.755,00
14	CONJUNTO DE RESISTÊNCIAS	GABINETE INTERNO	PÇ	25	130,00	3.250,00
15	PAINEL DE COMANDO ELETRÔNICO	GABINETE INTERNO	PÇ	28	88,00	2.464,00
16	FIAÇÃO ELÉTRICA	GABINETE INTERNO	MT	28	25,00	700,00
17	TERMOSTATO	GABINETE INTERNO	PÇ	27	88,00	2.376,00
18	CÚPULA	GABINETE EXTERNO	PÇ	1	245,00	245,00
19	TAMPA DE VEDAÇÃO	GABINETE EXTERNO	PÇ	13	133,00	1729,00



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

20	MOTOR ELÉTRICO	GABINETE INTERNO	PÇ	8	182,00	1.456,00
21	SUORTE –CONJUNTO DE PÉS	GABINETE EXTERNO	PÇ	27	25,00	675,00
22	PUXADOR OU MAÇANETA	PORTA	PÇ	24	39,00	936,00
23	LÂMPADAS AUXILIARES	GABINETE INTERNO	PÇ	28	12,00	336,00
24	VENTILADOR	GABINETE INTERNO	PÇ	8	93,00	744,00
25	CONJUNTO DE CONEXÕES ELÉTRICAS	GABINETE INTERNO	PÇ	28	35,00	980,00
26	CHAVE CONTATORA MAGNÉTICA	GABINETE INTERNO	PÇ	25	122,88	3.072,00
	SUBTOTAL (2)					20.718,00

7.3 VALOR ESTIMADO PARA A PRESTAÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS

7.3.1 – Valor estimado para prestação do serviço de manutenção preventiva + corretiva = R\$ 60.477,00

7.3.2 – Valor estimado dos consumíveis que poderão ser utilizados na manutenção corretiva = R\$ 34,218,00

7.3.3 – Valor estimado Global = R\$ 60.477,00 + R\$ 34.218,00 = R\$ 94.695,00 (noventa e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais)

Antonio Helder Vieira
Pregoeiro
09.04.2015

De acordo:

Carlos Leonel Zapparoli Junior
Gerente do Centro de Radiofarmácia
CNEN-IPEN
15.04.2016

Aprovado:

Wilson Aparecido P. Calvo
Coordenador da Área de Administração
CNEN/IPEN
15.04.2016



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS

1) Manutenção Preventiva

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	UNID.	QUANT.	UNIT.	TOTAL
01	GELADEIRAS -PATRIMÔNIO (CR): 110 -141-166 - 754 – 1159 – 1177 -1465 – 807 – 1161 - 1416	PÇ	10		
02	FREEZERS – PATRIMÔNIO (CR): 111 – 158 – 167 – 900 – 1170 – 1457 - 1466	PÇ	07		
03	CENTRIGUGAS – PATRIMÔNIO (CR) : 535 – 541 - 691	PÇ	03		
04	BANHO MARIA - PATRIMÔNIO (CR) : 315 – 329 – 351 – 560 – 756 – 829 – 1040 – 1058 -1116- 1136.	PÇ	10		
05	DESTILADOR DE ÁGUA - PATRIMÔNIO (CR) : 316	PÇ	01		
06	ESTUFAS - PATRIMÔNIO (CR) : 230 – 260 – 279 – 285 – 305 – 318 – 350 – 692 – 839 – 912 – 111 – 1577 – 1616 – PTR/IPN Nº 39893	PÇ	14		
TOTAL					

2) Manutenção Corretiva – valor estimado dos consumíveis

ITEM	DESCRIÇÃO (GELADEIRA E FREEZER)	LOCAL APLICADO	UNID.	QTD.	UNITÁRIO	TOTAL R\$
01	BORRACHA DE VEDAÇÃO	PORTA	PÇ	17		
02	EVAPORADOR	GABINETE INTERNO	PÇ	17		
03	COMPRESSOR	GABINETE EXTERNO	PÇ	17		



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

04	FILTRO	GABINETE EXTERNO	PÇ	17		
05	TERMOSTATO	GABINETE INTERNO	PÇ	17		
06	CIRCUITO ELETRONICO	GABINETE INTERNO	PÇ	17		
07	CONDENSADORA	GABINETE EXTERNO	PÇ	17		
08	PROTETOR TÉRMICO	GABINETE EXTERNO	PÇ	17		
09	SUORTE –CONJUNTO DE PÉS	GABINETE EXTERNO	PÇ	17		
10	PUXADOR OU MAÇANETA	PORTA	PÇ	17		
11	LÂMPADAS PILOTO E AUXILIARES	GABINETE INTERNO	PÇ	17		
12	CONJUNTO CONEXÕES DE REFRIGERAÇÃO	GABINETE INTERNO	PÇ	17		
	SUBTOTAL (1)					
ITEM	DESCRIÇÃO (ESTUFAS- BANHOS – DESTILADORES E CENTRIFUGAS	LOCAL APLICADO	UNID.	QTD.	UNITÁRIO	TOTAL
13	BORRACHA DE VEDAÇÃO	PORTA	MT	27		
14	CONJUNTO DE RESISTÊNCIAS	GABINETE INTERNO	PÇ	25		
15	PAINEL DE COMANDO ELETRÔNICO	GABINETE INTERNO	PÇ	28		
16	FIAÇÃO ELÉTRICA	GABINETE INTERNO	MT	28		
17	TERMOSTATO	GABINETE INTERNO	PÇ	27		
18	CÚPULA	GABINETE EXTERNO	PÇ	1		
19	TAMPA DE VEDAÇÃO	GABINETE EXTERNO	PÇ	13		
20	MOTOR ELÉTRICO	GABINETE INTERNO	PÇ	8		
21	SUORTE –CONJUNTO DE PÉS	GABINETE EXTERNO	PÇ	27		
22	PUXADOR OU MAÇANETA	PORTA	PÇ	24		
23	LÂMPADAS AUXILIARES	GABINETE INTERNO	PÇ	28		



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

24	VENTILADOR	GABINETE INTERNO	PÇ	8		
25	CONJUNTO DE CONEXÕES ELÉTRICAS	GABINETE INTERNO	PÇ	28		
26	CHAVE CONTATORA MAGNÉTICA	GABINETE INTERNO	PÇ	25		
	SUBTOTAL (2)					

VALOR ESTIMADO PARA A PRESTAÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS

a) – Valor estimado para prestação do serviço de manutenção preventiva + corretiva = R\$ (.....)

b) – Valor estimado dos consumíveis que poderão ser utilizados na manutenção corretiva = R\$ (.....)

O valor global estimado para a prestação do serviço **(a+b)** é de R\$..... (.....).

OBS: Esta planilha é simplesmente o modelo para demonstração de custos, portanto, cada licitante apresentará a sua própria planilha, devendo descrever o material e a marca ofertada, para fins exclusivos de identificação do produto, de forma clara.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

À Sra. Presidente da Comissão Especial de Licitação da CNEN/SP-IPEN instalada na sala da Gerência de Contratos e Convênios – GCC.

A (nome da empresa);

CNPJ.:, sediada,

Bairro, Cidade,

Estado, declara , sob as penas de Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade firmo o presente.

Cidade (UF), de de 2016.

Assinatura do Signatário
(Cargo)